

Resolução 104/92-CONSEPE

Fixa normas para a elaboração do Plano de Capacitação Docente/PCD da UDESC.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso das atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO:

- que consta do Processo nº 793/91, devidamente analisado pela Câmara de Ensino, em sessão de 15.04.92;
- a deliberação do plenário deste egrégio Conselho, em reunião de 28.04.92;

R E S O L V E:

Art. 1º – Fixar as seguintes normas para a elaboração do Plano de Capacitação Docente/PCD da Universidade do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º – O PCD, elaborado pela Pró-Reitoria de Ensino - PROEM, será o resultado da consolidação dos Planos de Capacitação Docente dos Centros de Ensino/PCDC, com subsídios da Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento - PROPED, na área da pesquisa e pós-graduação.

§ 1º – O PCD será constituído de:

Políticas, diretrizes e metas par departamento, para a formação de recursos humanos, considerando as diretrizes institucionais estabelecidas pelo PCD e as necessidades de desenvolvimento das atividades de ensino de graduação, pós-graduação, pesquisa e Extensão;

Análise estatística dos recursos humanos por departamento e área de conhecimento; Análise crítica resultante do acompanhamento do desempenho dos docentes em formação, observando o disposto no artigo 10 da Resolução que trata do afastamento de docentes;

número de docentes que se afastarão no ano seguinte e a previsão para os dois anos subsequentes, par departamento e área de conhecimento.

§ 2º – O PCD será submetido anualmente a deliberação do CONSEPE, ate 30 de julho.

§ 3º – O PCD inclui as seguintes formas de capacitação:

Pós-doutorado; Doutorado; Mestrado; Especialização; Estágios.

§ 4º – Em relação aos estágios, o professor disporá, no máximo, de um semestre para essas atividades. Ao retornar, deverá apresentar relatório detalhado, que será avaliado pelo Diretor de Ensino, juntamente com o Comitê de Pesquisa.

§ 5º – Serão beneficiados com essa forma, professores que já concluíram seus cursos ha mais de 3 anos e necessitam reciclar-se de maneira rápida, não dispondo a instituição ou o professor disponibilidade para cursos formais.

Art. 3º – Os Centros encaminharão, anualmente, a PROEM, o Plano de Capacitação Docente - PCDC, respectivamente par departamento e área de conhecimento.

Parágrafo Único – O PCDC será trienal e atualizado anualmente.

Art. 4º – Somente em caráter excepcional e mediante justificativa circunstanciada, deveser incluída no PCD solicitação de afastamento para docentes de tempo parcial.

Art. 5º – Os casos omissos serão deliberados pelo CONSEPE.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 28 de abril de 1992.

Prof. Rogério Braz da Silva
Presidente